



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 174/2025 – de 21 de agosto de 2025

SÚMULA: Altera os Critérios 7 e 10 do Anexo I do Decreto Municipal nº 146, de 05 de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Critério 07 (Desenvolvimento Local) do Anexo I do Decreto Municipal nº 146, de 05 de agosto de 2025, conforme segue:

“CRITÉRIO 07: Desenvolvimento Local

Objetivo: Priorizar candidato que esteja se graduando em vocações de interesse do Município.

Granularidade: Baixa

Tipo de Pontuação: Seletiva

Pontuação Máxima: 100 pontos

Regras:

1. No sistema de inscrição do processo seletivo do ciclo semestral vigente, na etapa de lançamento dos critérios de seleção, será pontuado neste critério o candidato que estiver cursando em uma das áreas estratégicas abaixo:
 - a) Administração;
 - b) Agronegócio;
 - c) Ciências Contábeis;
 - d) Direito;
 - e) Engenharias;
 - f) Pedagogia;
 - g) Saúde;
 - h) Tecnologia.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 21/08/25, Edição nº 2956

Assaí, Paraná



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- 1.1. A lista pode ser revisada, a qualquer momento, pela Comissão Especial do Transporte Universitário, levando em consideração as atualizações do planejamento estratégico e dos seus respectivos planos setoriais.
2. Caso alguma área estratégica seja assinalada, o sistema deve computar 100 (cem) pontos, caso contrário, a pontuação deste critério deverá ser nula.
3. Em seguida, no ato da entrega da documentação, o candidato deve apresentar o comprovante de matrícula (original e cópia) no curso inerente a área estratégica, no Centro de Atendimento ao Cidadão.
 - 3.1. Caso o candidato não apresente o documento comprobatório, os pontos deste critério serão zerados.
4. No ato da entrega da documentação comprobatória, a cópia deverá ser retida e anexada no dossiê do cidadão (integrado ao Sistema Municipal de Gestão de Identidades - Gov.Assaí), para fins de prestação de contas.

Art. 2º. Fica alterado o Critério 10 (Participação no Fórum Jovem) do Anexo I do Decreto Municipal nº 146, de 05 de agosto de 2025, conforme segue:

“CRITÉRIO 10: Participação no Fórum Jovem

Objetivo: Garantir o engajamento dos jovens da cidade com a formulação de políticas públicas.

Granularidade: Alta

Tipo de Pontuação: Acumulativa

Pontuação Máxima: 150 pontos

Regras:

1. No ato da inscrição para o processo seletivo do ciclo semestral vigente, o candidato deverá, em etapa específica para esta finalidade, atestar sua concordância com a pontuação apresentada em tela, relacionada a presença nas reuniões do Fórum Jovem.
2. “Após a confirmação, o sistema deverá calcular, automaticamente, os pontos referentes a este critério, respeitando o limite da pontuação máxima.”

Art. 3º. Em cada término do ciclo semestral, a pontuação dos membros do Fórum Jovem, pertinente ao Critério 10, alterado pelo art. 2º deste Decreto, deverá ser zerada.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. A pontuação dos membros do Fórum Jovem somente deverá ser reiniciada a partir da primeira reunião do novo ciclo semestral subsequente.

§ 2º. O valor da pontuação de cada reunião do Fórum Jovem deverá ser definido, previamente, em ato ordinário da Comissão Especial do Transporte Universitário, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.927/2025.

Art. 4º. Fica revogada a tabela de pontuação do Critério 10 (Participação no Fórum Jovem) do Anexo I do Decreto Municipal nº 146, de 05 de Agosto de 2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, soberano sobre todas as disposições contrárias, estatuídas “*ex-ante*” em editais de ciclos semestrais e no Decreto Municipal nº 146/2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, AOS VINTE E UM DE AGOSTO DE 2025.



MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal



PAULO ROBERTO MOREIRA

Chefe de Gabinete